



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



LEI Nº 1350 DE 16 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a alteração da Lei Nº 681 de 03 de Novembro de 1997 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, JOÃO ROBERTO FERLIN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei n. 681 de 03 de Novembro de 1.997, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. SEBASTIÃO MENDES DE SOUZA, titular do RG n. 6.936.516 SSP/SP e do CPF n. 546.452.558/00, um imóvel com área de 2.023,20 m² (Dois mil e vinte e três metros e vinte centímetros quadrados), denominado Lote 03 Quadra 04, localizado no Distrito Industrial, no Perímetro Urbano desta cidade, devidamente registrado sob matrícula n. 1.418, no Cartório de Registro de Imóveis, com os limites e confrontações em conformidade com o Mapa e o Memorial Descritivo anexo, devidamente assinado pelo Sr. José Augusto Rossi, Engenheiro Agrimensor, RN 2.603.970.283, datado de 03/03/2011.

Art. 2º - Ficam incluídos os parágrafos 1º, 2º e 3º no artigo 1º da Lei n. 681 de 03 de Novembro de 1.997, com a seguinte redação:

“§ 1º - O beneficiário terá um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei para às suas expensas, providenciar a lavratura e registro da escritura pública do imóvel ora doado, com o fito de que lhe seja transmitido o domínio e procedido o desmembramento da área maior.

§ 2º - É vedada a alienação, permuta, dação em pagamento ou qualquer outra forma de transferência do imóvel antes da confecção e registro da escritura pública de transferência deste para o nome do beneficiário, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

§ 3º - Por se tratar de bem localizado no Parque Industrial do Município, o imóvel possui finalidade específica de se instalar comércio ou indústria, ficando vedado a qualquer tempo o desvio finalidade do mesmo, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.”

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539, Centro, Telefone: 3251-1138 Fax: 3251-1955. CEP: 78.285-000.
E-mail: prefeitura@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

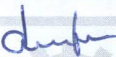
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



Art.3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento Programa do Município.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 16 de Março de 2011.


JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito Municipal



Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539, Centro, Telefone: 3251-1138 Fax: 3251-1955, CEP:78.285-000.
E-mail: prefeitura@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro - CEP 78.285-000 - FONE: (65) 3251-1138